



PROJETO DE LEI Nº 031/2026

Institui a Personagem ‘Flor Laranjinha’ como integrante do grupo de personagens da Turma do Contagito, como símbolo permanente da Política Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Contagem, inspirado na campanha ‘Maio Laranja’, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM:

Art. 1º Institui a Personagem “Flor Laranjinha” como símbolo permanente da Política Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no âmbito do Município de Contagem.

Art. 2º A Personagem “Flor Laranjinha” terá caráter educativo, preventivo e institucional, destinando-se a:

- I** – Promover a conscientização acerca da proteção integral da criança e do adolescente;
- II** – Fortalecer a cultura de prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- III** – Integrar ações pedagógicas, campanhas institucionais e atividades intersetoriais desenvolvidas no Município.

Art. 3º A Personagem “Flor Laranjinha” inspira-se na campanha nacional “Maio Laranja”, destinada ao enfrentamento do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, estendendo sua mensagem de proteção para além do calendário anual.

Art. 4º A Personagem passa a integrar o conjunto de símbolos institucionais representativos do compromisso do Município com a proteção integral da criança e do adolescente, constituindo expressão de sua identidade social, cultural e pedagógica.

Art. 5º A regulamentação da identidade visual, das diretrizes de utilização e das formas de implementação da Personagem “Flor Laranjinha”, podendo estabelecer parcerias com escolas, órgãos públicos e entidades comunitárias, podendo incluir:

- I** – Materiais pedagógicos e educativos na rede municipal de ensino;
- II** – Parcerias com escolas, centros de atenção à criança e à família;
- III** – Integração em campanhas permanentes de conscientização e prevenção;
- IV** – Eventos, publicações e mídias institucionais de divulgação do Mascote.

Art. 6º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária, não implicando criação automática de despesa ou de estrutura administrativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem – MG, 09 de março de 2026


Vereadora: **Tia Keyla** – PL

KEYLA CRISTINA
PARREIRAS
PINTO
AREDES:015097
76621

Assinado de forma
digital por KEYLA
CRISTINA PARREIRAS
PINTO
AREDES:01509776621
Dados: 2026.03.09
15:13:37 -03'00'

Vereadora

Tia Keyla

 (31) 99617-3272

 @tiakeyla